

LEI Nº 627/85

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 582 DE
25/11/1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

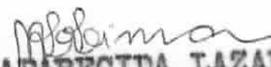
A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eusanciona a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 582 de 25/11/81, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Artº. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior e de lançamento e, sua cobrança será feita em duodécimos rateados por trimestre sendo: 19% (dezenove por cento) no primeiro trimestre, 22% (vinte e dois por cento) no segundo, 27% (vinte e sete por cento) no terceiro e 32% (trinta e dois por cento) no quarto.
- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de qualquer tipo até 150 wats a taxa anual será de R.3983 da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro e sua cobrança de acordo com o disposto no no caput deste artigo.
- b) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de qualquer tipo superior a 150 wats, a taxa anual será de 2.3983 da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro e sua cobrança de acordo com o disposto no caput deste artigo.
- Artº. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 582 de 25 de novembro de 1981, que não foram alterados pela presente Lei.
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 1985.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10 de abril de 1985.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA